

Of. cm. 35 - 14/03/07



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 070/07

Protocolo Nº 465/2007

Campo Mourão, 07/03/07 Horas 15:15

Gliá  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>12/03/2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

12/03/2007

[Signature]  
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREF. MUNICIPAL**, ao **SENHOR RUBENS RUFINE – GERENTE DA SANEPAR/CM**, ao **SENHOR ORQUIDES LOBRIGATTE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE CAMPO MOURÃO**, bem como ao **SENHOR ÉRIKSON CAMARGO CHANDOHA – CHEFE DA SEAB/CM** e **SENHOR RICARDO DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS – CHEFE DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ** para que sejam prestadas as seguintes informações:

- diariamente, a cidade de Campo Mourão tem ficado infestada por um mau-cheiro horrível, qual seria o motivo?

- existe a possibilidade de ser feita a fiscalização da cidade com o objetivo de identificar os causadores por esse odor?

Requerimento 465/2007 - Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Poderia especificar mais as regiões? Eu confesso não ter sentido esse odor, a não ser aqueles decorrentes de fezes de animais depositados e fezes dessas pombas. Antigamente eu me lembro da questão da Usina de Álcool, que havia uma inversão e vinha, esse outro não. Há um ponto específico, por exemplo, quando o senhor falou Sanepar aqui eu cheguei a pensar no Tropical I e II, e pensei lá embaixo no Parigot, seria nessas regiões?" Eraldo Teodoro de Oliveira: "Na verdade nós não sabemos exatamente qual é o ponto, sabe-se porém que". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Eu me refiro ao ponto de odor, é sentido onde o mal cheiro?" Eraldo Teodoro de Oliveira: "Eu já senti aqui na Câmara, teve dia aqui que, de sair daqui estava terrível, eu achei que fosse as pombas mas não era, porque no meu escritório e na sua região também tinha". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Eu não sinto muito não". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Esse mesmo cheiro. Na verdade, eu estou querendo saber de onde vem, dizem, não sei, que é de algum criatório de porcos, dizem, eu também não sei se é". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Há esse tipo de evento perto da cidade?" Eraldo Teodoro de Oliveira: "Pelo menos tem que haver uma distancia". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Mas eu desconheço". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Por isso que eu estou requerindo sobre o assunto, eu não sei". Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: "Não, é que eu só achei o Requerimento um pouco amplo". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Mais alguém para discussão?" Sidnei de Souza Jardim: "Senhor Presidente, eu gostaria de sugerir que acrescentasse ali o IAP". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Ok, mais alguém?" Sidnei de Souza Jardim: "E dizer que eu senti o odor lá no meu escritório, acho que foi quinta-feira passada (08/03/2007)". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Foi terrível". Sidnei de Souza Jardim: "Nossa Senhora, foi terrível". Eraldo Teodoro de Oliveira: "Mais alguém? Não havendo ninguém para discussão, aprovado pela maioria, com o Requerimento do Vereador Sidnei Jardim".

↓  
aqui se referiu a Emenda



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

2

- segundo a Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, "... o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade." (sem grifo no original). Assim sendo, solicitamos que seja realizada a fiscalização "in loco" nas propriedades que possam estar causando danos ao nosso meio-ambiente, para que não seja preciso acionar o Ministério Público da União e do Estado, como dispõe o texto da mesma lei, para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

### JUSTIFICATIVA:

O mau-cheiro que polui a cidade pode ser decorrente de vários fatores como, por exemplo, curtumes, agrotóxicos passados em plantações, entre outros. O que é preciso observar, acima de tudo é que esses fatores além de deixarem um odor insuportável no ar ainda prejudicam o meio-ambiente, pois podem ser decorrentes, inclusive de aterros clandestinos.

A título de conhecimento, de acordo com a Associação Mineira de Defesa do Ambiente, o setor de curtumes produz grande quantidade de resíduos sólidos, como serragem de rebaixadeira, pó de lixadeira, lodo seco das estações de tratamento de efluentes líquidos, aparas de couro, sal do batimento das peles e carniça originada no descarte. Em contato com o solo, o metal cromo (utilizado para curtir o couro) pode ser absorvido por plantas, que posteriormente servirão de alimento ao homem ou aos animais.

Segundo estudos da Universidade Estadual Paulista (Unesp), a inalação de compostos de cromo pode danificar e irritar o nariz, garganta, pulmões, estômago e intestino. A exposição ao metal pode provocar mal-estar estomacal, úlceras, convulsões e danos aos rins e fígado. Na forma de poeira, o elemento químico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

pode ainda ter efeitos adversos sobre o sistema respiratório e imunológico, além de causar câncer.

Depois de localizadas, as áreas devem passar por um processo de remediação, que fica sob a responsabilidade do poluidor. Antes, porém, deve se trabalhar para resguardar a vida da população que está ao redor, por exemplo, se a contaminação for de água, deve se impedir que as pessoas a bebam. Se houver poluição por gases, deve-se fazer ventilação do local, monitoramento do ar e sucção do poluente.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, em 07 de março de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de março de 2007.

*Rodrigó*

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

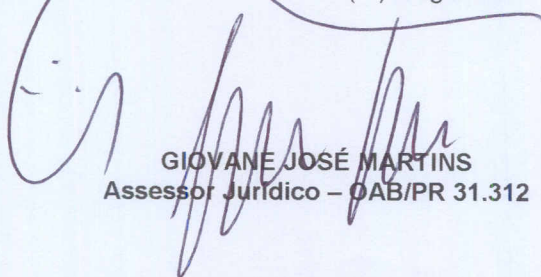
( ) Indicação nº	_____ /2007	( ) Projeto de Lei nº	_____ /2007
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	( ) Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>465</u> /2007	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
( ) Outros	_____ /2007	( ) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
  - ( ) Verificação de Prejudicialidade.
  - ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
  - ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
  - ( ) Inconstitucional por ferir:.....
  - ( ) Inorgânico por ferir:.....
  - ( ) Ilegal por ferir:.....
  - ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
  - ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
  - .....
  - ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
  - ( ) Parecer Jurídico em anexo.
  - ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
  - .....
  - ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
  - ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.
- Parecer prolatado em 09/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- ( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Contrário à tramitação ( ) Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312